



**Projeto de Lei nº 008-2021**

**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB. CRIAÇÃO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Foi solicitado o parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 0008/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

O Conselho Municipal do FUNDEB é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito municipal. Trata-se de uma instância de representação social



- Composição

Trata-se de um Conselho misto, composto 13 membros, entre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil. A composição é trazida pelos arts. 2º a 6º. A atuação não é remunerada (at. 3º), com duração de 4 anos (art. 4º), com exceção do 1º mandato, que terminará em 31/12/2022 art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020).

Verifica-se que as previsões contidas no PL trazem exatamente as exigências da Lei pertinente - Lei Federal nº 14.113/2020):

*Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:*

*[...]*

*IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.*

Os impedimentos (Art. 7º), competências (Art. 8º e 9º), também são redigidos na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, assim como as disposições gerais que encerram o projeto de lei.

Correta a iniciativa, há de se ressaltar que os dispositivos deste Projeto de Lei não ferem quaisquer normas ou Princípios que regem a administração pública, sendo passível de análise e votação em plenário.

### **CONCLUSÃO**

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei, na forma do Regimento Interno.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 12 de março de 2021.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217